



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

PORTARIA DE Nº 32, DE 19 DE JULHO DE 2021.

“Acata Relatório da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar em relação ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Grão Mogol/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o PROCESSO ADMINISTRATIVO foi instaurado pela Portaria nº. 018, de 26/04/2021, publicada no Quadro de Avisos da Sede do Município de Grão Mogol/MG, objetivando apurar possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício do cargo de motorista pelo servidor **Derivaldo José Peres dos Santos**, matrícula nº 1949, lotado na Secretária Municipal de Transporte de Grão Mogol/MG.

CONSIDERANDO o disposto no art. 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 248/1994;

CONSIDERANDO que após apuração realizada, a Comissão concluiu que houve falta administrativa cometida por parte do servidor **Derivaldo José Peres dos Santos**, ao conduzir o veículo Fiat/Fiorino UNITRANSAMB, Placa RFD7C26 em 23/01/2021, do qual foi a única conduta a contribuir para a colisão decorrente da manobra perpetrada pelo Sindicato, tendo em vista que cabe àquele que efetua manobra em marcha ré verificar as condições de trafegabilidade antes de movimentar seu veículo, tendo sido comprovado a prática dos fatos subsumíveis aos arts. 138, incisos I, III, VII, e IX, art. 139, inciso XV Lei Municipal de nº 248/1994

RESOLVE:

Art. 1º. Acata parcialmente o Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, segundo o qual restou comprovado à existência de cometimento de falta disciplinar por parte do servidor **Derivaldo José Peres dos Santos**, e levando em consideração que não houve lesões ao Sindicato, e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

passageiros transportados além daquelas já sofridas pela vítima transportada, bem assim as circunstâncias em que os fatos ocorreram, com fundamento no art. 152 da Lei Municipal de n.º 248/1994, aplica-se nos termos do art. 167 e art. 190, Parágrafo Único, todos da Lei Municipal de n.º 248/1994 a penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, bem assim que proceda ao ressarcimento da quantia de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), a serem descontados na folha de pagamento do servidor, decorrentes do conserto dos danos causados em razão da conduta culposa do Sindicato por ter infringido os arts. 138, incisos I, III, VII, e IX, art. 139, inciso XV Lei Municipal de n.º 248/1994, ao conduzir o veículo Fiat/Fiorino UNITRANSAMB, Placa RFD7C26 de propriedade da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, do qual foi à única conduta que contribuiu para a colisão foi à manobra perpetrada pelo próprio Sindicato, ao efetuar manobra em marcha ré sem verificar as condições de trafegabilidade antes de movimentar seu veículo.

§1º. O pagamento do valor constante do *caput* poderá ser parcelado, observando que cada parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) e inferior a 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor.

§2º. Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol - MG, 19 de julho de 2021.


Diêgo Antonio Braga Fagundes.

Prefeito Municipal